



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.309, 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
FAIXA DE SEGURANÇA NO
PERÍMETRO URBANO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que encontram-se localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

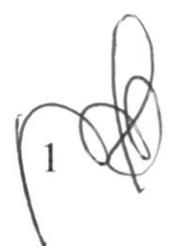
§ ÚNICO – Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 2º - A largura da Faixa de Segurança é de 20,00 (vinte) metros.

ARTIGO 3º - O infrator da presente Lei fica sujeito:

- a) Notificação emitida pelo poder público para remoção imediata da cultura implantada dentro dos limites da Faixa de Segurança.
- b) Multa de 100 UFMAP's pelo não atendimento da Notificação.
- c) Multa em dobro pela reincidência.

ARTIGO 4º - Cabe ao infrator, sem prejuízo do artigo anterior, a responsabilidade civil, penal e ambiental pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, por ocasião do uso do fogo ou incêndio, seja este criminoso ou não.



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 5º: - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar documentos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais cujas propriedades localizam-se dentro do perímetro urbano da sede e do distrito e que explorem a cultura de Cana de Açúcar.

ARTIGO 6º: Os recursos financeiros a serem eventualmente arrecadados, oriundos das multas, descritas nesta Lei, serão utilizados na implantação de projetos de preservação e recuperação ambiental no território deste Município.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei deverão ser atendidas com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2021.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da
Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, em 23 de setembro de 2021.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II.